

LEI Nº 1.569, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

Institui o Dia dos Evangélicos.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Paraisópolis, o “DIA DO EVANGÉLICO”, a ser comemorado no dia 31 de outubro, por ser o dia que se deflagrou a Reforma Protestante.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal se incumbirá de constar do seu calendário de manifestações artísticas, culturais e religiosas a data supracitada.

Art. 3º. Todo servidor público que professe a fé evangélica, poderá se ausentar do trabalho neste dia, sem que lhe seja descontado do salário.

Parágrafo único - Aprovada a presente Lei, que sejam notificadas todas as Igrejas Evangélicas do Município: Igreja evangélica Assembléia de Deus (Missões), Igreja Evangélica Assembléia de Deus (Madureira), Igreja Cristã Universal Independente, Igreja do Evangelho Quadrangular, e, Congregação Cristã no Brasil.

Art. 4º. O Poder Executivo dentro de suas possibilidades dará aos Evangélicos, facilitando suas comemorações, como tem feito com outros segmentos religiosos.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 15 de dezembro de 1995.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal